



Câmara Municipal de Aparecida

Estância Turístico-Religiosa

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BOMBEIRO CIVIL PARA ATENDER AS SESSÕES E EVENTOS A SEREM REALIZADOS PELA CÂMARA MUNICIPAL DE APARECIDA, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E ESPECIFICAÇÕES ESTIPULADAS NESTE TERMO DE REFERÊNCIA, COM FUNDAMENTO LEGAL NO ART. 75, II, §3º DA LEI 14.133 DE 01/04/2021.

1.2. JUSTIFICATIVA

1.2.1. A presente contratação justifica-se pela necessidade do Poder Legislativo:

1.2.1.1. O objeto licitado destina-se a Contratação dos serviços continuados de Brigada de Incêndio, com Bombeiro Civil para a Câmara de Vereadores do município de Aparecida, atenderá a Legislação e Normativas Municipais, para atuar no combate a incêndios, salvamento e atendimento pré-hospitalar em vítimas, entre outras atividades, conforme Legislação e Normas Técnicas vigentes, regida pelo corpo de bombeiros do estado de São Paulo, com certificados de formação e capacitação da profissão, para as sessões legislativas ordinárias e extraordinárias e eventos da Câmara. Descrição da Necessidade: Serviços Requeridos: Especificar o número necessário de bombeiros civis para cobrir as demandas da Câmara Municipal de Aparecida, levando em consideração tanto as sessões e eventos especiais.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1 O objeto da contratação está vinculado à Dotação Orçamentária:

02.01 - CAMARA MUNICIPAL

01 - LEGISLATIVA

031 - AÇÃO LEGISLATIVA

3.3.90.39.99 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS DE PESSOA JURÍDICA

FICHA 16

1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Resolução nº 006, de 2023.

1.3. O contrato terá duração de até 12 (doze) meses.

1.4. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 25.267,50 (vinte e cinco mil e duzentos e sessenta e sete reais e cinquenta centavos)**.

1.5. O objeto está dentro da padronização seguida pelo órgão, conforme especificações técnicas e requisitos de desempenho constantes neste Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1. A solução proposta para a contratação de bombeiro civil visa garantir a segurança e proteção de todos os participantes em eventos e atividades realizadas pela Câmara Municipal de Aparecida, durante toda a sua execução. O ciclo de vida do serviço contratado se inicia com a disponibilização do



Câmara Municipal de Aparecida

Estância Turístico-Religiosa

profissional qualificado e capacitado, passando pela atuação contínua nas diversas situações de risco, e encerrando-se com a finalização das atividades ou eventos, quando os serviços de segurança e primeiros socorros não forem mais necessários.

3.2 A especificação do serviço inclui:

3.2.1 Capacitação e qualificação do bombeiro civil: O profissional contratado deverá ser habilitado conforme as normas estabelecidas pelos órgãos competentes.

3.2.2 Atuação preventiva e de emergência: O bombeiro civil deverá atuar na prevenção de acidentes e incêndios, além de prestar atendimento imediato em situações de emergência, como acidentes com vítimas, incêndios, ou outras situações de risco. Ele deverá também ser capaz de coordenar ações de evacuação e colaborar com as autoridades competentes em situações críticas.

3.2.3 Equipamentos e materiais: O serviço inclui o fornecimento e utilização dos equipamentos necessários para o desempenho das funções, como EPIs (Equipamentos de Proteção Individual), ferramentas de combate a incêndio, kits de primeiros socorros, entre outros, conforme exigido pela legislação e normas de segurança.

3.2.4 Acompanhamento contínuo: O bombeiro civil deverá estar disponível durante todo o ciclo de vida do evento ou atividade, incluindo períodos de preparação, execução e encerramento, de modo a garantir a segurança desde o início até a conclusão da atividade, levando em consideração todas as fases do processo.

3.2.5 Este serviço deve ser prestado de maneira contínua, com a devida atenção às normas técnicas e de segurança, buscando garantir a integridade física e a saúde de todos os envolvidos nas atividades da Câmara Municipal de Aparecida, assegurando o cumprimento da legislação vigente sobre segurança pública e proteção civil.

3.3 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

a) Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

b) Não haverá exigência de garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei 14.133/21, pelas razões abaixo justificadas: Trata-se de objeto pouco complexo, de fácil execução e baixo risco de inadimplemento; Trata-se de fornecimento de produto com pagamento apenas após a execução dos serviços, não representando riscos financeiros para a Administração; No caso concreto, a exigência de garantia poderia onerar o contrato, trazendo poucos benefícios efetivos à contratação.

3.4 ESPECIFICAÇÃO DOS ITENS:

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
1	120	Diária	Prestação de Serviço de Bombeiro Civil para prevenção, combate a incêndio, orientação, primeiros socorros e atendimento de emergência em locais onde ocorrerão eventos a serem realizados pela Câmara Municipal de Aparecida. Sexo: Feminino ou	R\$ 210,5625	R\$ 25.267,50



Câmara Municipal de Aparecida

Estância Turístico-Religiosa

		Masculino. Horário: 8 horas por evento		
--	--	----------------------------------------	--	--

4. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1. A especificação do serviço inclui:

4.1.1. Capacitação e qualificação do bombeiro civil: O profissional contratado deverá ser habilitado conforme as normas estabelecidas pelos órgãos competentes.

4.1.2. Atuação preventiva e de emergência: O bombeiro civil deverá atuar na prevenção de acidentes e incêndios, além de prestar atendimento imediato em situações de emergência, como acidentes com vítimas, incêndios, ou outras situações de risco. Ele deverá também ser capaz de coordenar ações de evacuação e colaborar com as autoridades competentes em situações críticas.

4.1.3. Equipamentos e materiais: O serviço inclui o fornecimento e utilização dos equipamentos necessários para o desempenho das funções, como EPIs (Equipamentos de Proteção Individual), ferramentas de combate a incêndio, kits de primeiros socorros, entre outros, conforme exigido pela legislação e normas de segurança.

4.1.4. Acompanhamento contínuo: O bombeiro civil deverá estar disponível durante todo o ciclo de vida do evento ou atividade, incluindo períodos de preparação, execução e encerramento, de modo a garantir a segurança desde o início até a conclusão da atividade, levando em consideração todas as fases do processo.

4.1.5. Este serviço deve ser prestado de maneira contínua, com a devida atenção às normas técnicas e de segurança, buscando garantir a integridade física e a saúde de todos os envolvidos nas atividades da Câmara Municipal de Aparecida, assegurando o cumprimento da legislação vigente sobre segurança pública e proteção civil.

4.2. Para desenvolvimento e execução dos serviços propostos será necessário a observância e cumprimento da legislação e normas em vigor conforme, em especial: Legislação trabalhista e previdenciária;

* Normas técnicas do Corpo de Bombeiros do Estado de São Paulo;

* Lei nº 11.901/2009 – Dispõe sobre a profissão de Bombeiro Civil e dá outras providências;

* NBR 14.023:1997 – Registro de atividades de bombeiros;

* NBR 14.276:2020 – Brigada de incêndio e emergência - Requisitos e procedimentos;

* NBR 14.608:2021 – Bombeiro profissional civil;

* NBR 15.219:2020 – Plano de emergência — Requisitos e procedimentos.

5.3. Os postos terão permanência estimada das 18:00 às 22:00 dos dias dos eventos.

4.4. AÇÕES DE EMERGENCIA

4.4.1. Identificar e avaliar a situação;

4.4.2. acionar imediatamente o corpo de bombeiros;

4.4.3. atuar no controle de pânico;

4.4.4. prestar os primeiros socorros às vítimas de acidentes ou outro tipo de ocorrência;

4.4.5. auxiliar no abandono da edificação;

4.4.6. garantir o isolamento da área sinistrada;



Câmara Municipal de Aparecida

Estância Turístico-Religiosa

4.5. A data dos eventos será comunicada com até 48 horas de antecedência.

4.6. Os serviços serão prestados na sede da Câmara Municipal de Aparecida, localizada à Rua Joaquina Prado, n° 369 - Jardim Paraíba, Aparecida/SP.

4.7. A CÂMARA MUNICIPAL DE APARECIDA NÃO SE OBRIGA A CONTRATAR O QUANTITATIVO TOTAL DE HORAS ESTIPULADAS NESTE TERMO, NÃO GERANDO NENHUM TIPO DE COMPROMISSO FINANCEIRO AO CONTRATADO. DEVENDO O PAGAMENTO SER REALIZADO POR SERVIÇO PRESTADO.

4.8. O fornecimento contratado será realizado por regime de execução **INDIRETA E PARCELADA POR MENOR PREÇO UNITÁRIO**;

4.8.1 Os materiais entregues deverão ser de primeira qualidade e primeiro uso, sendo que, observando-se irregularidades na qualidade ou no desempenho do (s) material (s) recebido (s), após a sua utilização, deverá a CONTRATANTE convocar a presença do representante da CONTRATADA, que deverá efetuar a (s) substituição (ões) necessária (s);

4.8.2 Todas as despesas de transporte, tributos, frete, carregamento, descarregamento, encargos trabalhistas e previdenciários e outros custos decorrentes direta e indiretamente da execução do objeto desta contratação, correrão por conta exclusiva da CONTRATADA.

4.9 GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

4.9.1. A fiscalização e a gestão do acompanhamento da execução do contrato caberão a CONTRATANTE, através de servidores designados, com poderes para verificar se os materiais serão entregues de acordo com o previsto, fazer advertência quanto a qualquer falta, aplicar multas e demais ações necessárias a CONTRATADA;

4.9.2. A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

5. PAGAMENTO

5.1. O pagamento à CONTRATADA será realizado pela CONTRATANTE apenas pelos materiais efetivamente solicitados e na proporcionalidade do fornecimento executado, conforme este T.R e as Autorizações de Fornecimento;

5.2. O faturamento deverá ocorrer através de Nota Fiscal/Fatura, emitida em 2 (duas) vias, com os requisitos da lei vigente;

5.3. O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias, a contar da data do atesto da Nota Fiscal/Fatura, mediante Ordem Bancária em conta corrente ou por meio de Ordem Bancária para pagamento de faturas com código de barras, de acordo com as exigências administrativas em vigor;

5.4. Os pagamentos, mediante a emissão de qualquer modalidade de Ordem Bancária serão realizados desde que a CONTRATADA efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, especialmente no que se refere às retenções tributárias;

5.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à aquisição, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciará após



Câmara Municipal de Aparecida

Estância Turístico-Religiosa

a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE;

5.6. Antes do pagamento, a CONTRATANTE verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista da CONTRATADA nos sítios oficiais, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento;

5.7. Quando do pagamento, será efetuado a retenção tributária prevista na legislação aplicável e o pagamento só será realizado em conta ou fatura de titularidade da CONTRATADA;

5.8. As despesas referentes ao objeto deste Termo correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento, existentes nas dotações, na data dos respectivos empenhos.

6. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 As despesas decorrentes da execução do objeto da presente contratação onerarão a(s) dotação(ões) orçamentária(s) nº(s) 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros de Pessoa Jurídica e serão suportadas pela(s) Nota(s) de Empenho correspondente(s) emitida(s) pela autoridade competente.

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

7.1 O custo estimado da contratação foi realizado nos termos da Instrução Normativa nº 65, de 7 de julho de 2021, da Secretaria de Gestão da Secretaria Especial Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia.

6.1. Para o levantamento dos custos desta contratação pública foi utilizado as etapas descritas no documento de formalização de demanda que resultaram na planilha de pesquisa de preços cujo custo estimado total é de **R\$ 26.400,00 (Vinte e Seis Mil e Quatrocentos Reais)**.

6.2. Atendendo a Lei 14.133/21, para composição dos preços foi utilizada pesquisa junto com 3 fornecedores atuantes no ramo da contratação, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, sendo utilizado o valor médio, como o método padrão de cálculo, justificando ser a mais adequada tendo em vista termos disponíveis mais de 3 preços obtidos por cada item, visando minorar as distorções de preços que poderiam tornar o preço referencial do item fora da realidade.

8. SUBCONTRATAÇÃO

8.1 É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA, não se responsabilizando o CONTRATANTE por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A CONTRATADA obriga-se a:

9.1.1. Executar o pedido conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;



Câmara Municipal de Aparecida

Estância Turístico-Religiosa

9.1.2. Cumprir rigorosamente com as especificações dos produtos, nas condições indicadas neste Termo de Referência e na proposta de preços apresentada, competindo-lhe à execução completa dos mesmos, acompanhado da respectiva nota fiscal;

9.1.3. Dirigir e supervisionar a execução dos serviços, ficando responsável, perante a CONTRATANTE, pela exatidão dos materiais e pela correta observância das especificações e demais normas aplicáveis;

9.1.4. Caberá a CONTRATADA assumir inteira responsabilidade quanto à garantia e qualidade dos materiais em questão, reservando à CONTRATANTE o direito de recusá-lo, caso não satisfaça aos padrões especificados;

9.1.5. A CONTRATADA deverá oferecer garantia mínima de 12 (doze) meses para todos os materiais fornecidos;

9.1.6. Caberá a CONTRATADA atender, no prazo fixado, às solicitações relativas à substituição, reposição ou troca do (s) serviço (s) que não atenda ao especificado;

9.1.7. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à CONTRATANTE ou a terceiros;

9.1.8. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;

9.1.9. Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da execução contratual;

9.1.10. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.1.11. Dirigir e supervisionar a execução dos serviços, ficando responsável, perante a CONTRATANTE, pela exatidão dos materiais e pela correta observância das especificações e demais normas aplicáveis;

9.1.12. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o fornecimento em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, a critério da Administração;

9.1.13. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;

9.1.14. Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da execução contratual;

9.1.15. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

10.1.1. Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar suas atividades de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;



Câmara Municipal de Aparecida

Estância Turístico-Religiosa

10.1.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

10.1.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

10.1.4. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do Contrato, fixando prazo para a sua correção;

10.1.5. Pagar à CONTRATADA o valor resultante do fornecimento, na forma do contrato.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa a CONTRATADA que:

11.1.1 Não executar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

11.1.2 Ensejar o retardamento da execução do objeto;

11.1.3 Falhar ou fraudar na execução do contrato;

11.1.4 Comportar-se de modo inidôneo;

11.1.5 Cometer fraude fiscal e

11.1.6 Não manter a proposta.

11.2. Em caso de infração administrativa, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, nos termos do Regulamento de Licitações:

11.2.1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para a Administração;

11.2.2. Multa:

a) Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias, data a partir da qual o atraso será configurado como inexecução total do objeto;

b) Compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

c) Em caso de outras hipóteses de inexecução parcial, poderá ser aplicada multa compensatória de até 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, respeitados critérios de razoabilidade e proporcionalidade, considerando os impactos da obrigação inadimplida.

11.2.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a unidade CONTRATANTE pelo prazo de até dois anos;

11.2.4. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Aparecida pelo prazo de até dois anos;

11.2.5. As sanções previstas nos subitens 11.2.1, 11.2.3 e 11.2.4 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as multas;

11.2.6. Eventuais multas aplicadas poderão ser descontadas de pagamentos a serem efetuados;

11.2.7. Também ficam sujeitas às penalidades listadas as empresas ou profissionais que:



Câmara Municipal de Aparecida

Estância Turístico-Religiosa

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da contratação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

11.3. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na legislação vigente;

11.4. A penalidade prevista no item 11.2.3 será aplicada por intermédio de deliberação da Administração da Câmara, após regular instrução de processo administrativo de apuração de irregularidade pela unidade CONTRATANTE;

11.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12. PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DO CONTRATO

12.1. O prazo de vigência e execução do contrato é fixado a partir da data de assinatura do contrato, e terá a duração até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente.

13. DO REAJUSTE E DO REEQUILIBRIO ECONOMICO

13.1. Os preços propostos são fixos e irremovíveis durante o transcurso do prazo de 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta, após o que, a concessão do reajuste será feita apenas mediante requerimento formal ao Presidente da Câmara Municipal de Aparecida, respeitada a anualidade como prazo mínimo entre reajustes contratuais realizados, com aplicação do IPCA ou, na sua falta, índice legal previsto à época.

13.1.1. Se a vigência do contrato for prorrogada, o reajuste só poderá ser pleiteado após o decurso de 12 (doze) meses.

13.2. Nas hipóteses legais da legislação vigente, o reequilíbrio econômico poderá ser solicitado mediante requerimento formal ao Presidente da Câmara Municipal de Aparecida, desde que seja justificada e comprovada com documentação anexa, inclusive a apresentação de planilha analítica e memória de cálculo de formação de preços, a variação de custos incidentes no objeto para a devida análise e decisão da CONTRATANTE, que deverá ocorrer em até 60 (sessenta) dias.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. O presente TR foi elaborado estando em consonância com as disposições legais e normativas aplicáveis e com interesse e conveniência da Administração, afastando-se as características, cláusulas e condições que direcionem, comprometam, restrinjam ou frustrem a contratação;

14.2. As obrigações decorrentes desta contratação direta a serem firmadas entre a CONTRATANTE e a proponente vencedora serão formalizadas através de CONTRATO, observando-se as condições estabelecidas neste Instrumento, legislação vigente e na proposta de preço vencedora;

14.3. O encaminhamento de carta de cotação/propostas de preços pressupõe o pleno conhecimento, atendimento e aceitação, por parte da proponente, das



Câmara Municipal de Aparecida

Estância Turístico-Religiosa

exigências e condições estabelecidas neste TR, bem como manifestação de interesse em participar do processo de contratação direta;

14.4. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do pedido de compra, sem prejuízo de demais sanções cabíveis;

14.5. A Câmara Municipal de Aparecida reserva-se no direito de impugnar o fornecimento executado, se este não estiver de acordo com as especificações contidas neste Termo de referência.

RETIFICAÇÃO